



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

IMPUGNANTE: NELSON FERRARI ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra para Auxiliar Geral de Conservação, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, interposto pela Empresa NELSON FERRARI ME.

A Impugnante requer que seja incluída cláusula ao edital de licitação vedando a participação de Associações sem fins lucrativos no certame. Alega que permitir a participação de tais Associações viola o Princípio da Livre Concorrência previsto no Art. 170 da Constituição Federal bem como o Princípio da Isonomia previsto no Art. 3º da Lei 8.666/93, uma vez que possuem benefícios fiscais e previdenciários, rompendo com a igualdade de condições de competição com a sociedades empresárias.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As Associações Sem Fins Lucrativos são entidades de direito privado, dotadas de personalidade jurídica e caracterizadas pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidades lucrativas. Tais entidades possuem benefícios na forma de isenções fiscais e imunidade de impostos.

Os processos licitatórios visam a contratação mais vantajosa para a Administração pública e devem assegurar igualdade de condições entre os participantes. Levando-se em consideração os benefícios fiscais a que fazem jus as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, permitir sua participação no certame acabaria por frustrar o caráter competitivo.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Ademais, a Instrução Normativa 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, traz a seguinte redação em seu Art. 12:

“Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.”

Visando o sucesso do processo licitatório e o atendimento do interesse público, é cabível a inclusão de cláusula ao Edital nº042/2021, vedando a participação de Associações sem fins lucrativos.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **decido** considerar **PROCEDENTE** o pedido de Impugnação ao edital impetrado pela empresa **NELSON FERRARI ME**. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 01 de junho de 2021.

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br